



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-Feira, 27 de agosto de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1590

Total de Páginas: 018

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI Nº. 2.474/2025

SÚMULA: Estabelece a Política Municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e à Lei Estadual do Paraná n. 17.555 de 30 de abril de 2013 que dispõe sobre as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Para fins desta lei será considerada pessoa com TEA aquela com prejuízo na comunicação e nas relações sociais, conforme critérios clínicos definidos na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID e na Organização Mundial de Saúde - OMS.

Parágrafo único. A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;
- II – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III – a atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

- I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 5º O Poder Público tem a responsabilidade de promover, junto à comunidade, campanhas educativas e de conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista, buscando:

- I - auxílio na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- II - controle social da implantação das políticas públicas em favor do Autismo, com seu acompanhamento e avaliação por meio da criação de Comitê Municipal;
- III - contribuição e estimulação para inserção da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observando-se as peculiaridades da deficiência e previsão da Lei nº [8.069](#), de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As campanhas educativas e de conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista devem utilizar-se de processos comunitários e meios de amplo alcance como internet, rádio.

Art. 6º A pessoa com TEA não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, deverá ser observado o que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº [10.216](#), de 6 de abril de 2001.

Art. 7º O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I - Saúde;
- II - Educação; e
- III - Assistência Social.

Parágrafo único. O Município deverá garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados no caput deste artigo.

Art. 8º É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo atendimento especializado disponibilizado diretamente pelo Município ou por meio de parceria com entes públicos ou entidades privadas, como odontologia, fisioterapia, educação física, fonoaudiologia, psicologia, pediatria.

Art. 9º É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II - Garantir suporte escolar complementar por meio de atendimento educacional especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

III - garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para educação de jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 10 É garantido o atendimento prioritário as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nas entidades públicas e privadas no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 11 O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Lei Federal n. 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 12 O município se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

III- Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive através do Passe Livre municipal tanto para o autista como para o seu responsável legal e disponibilizando informação e esclarecimento à profissionais do transporte público municipal;

Art. 13 O Município de Ribeirão do Pinhal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá emitir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§1º A Ciptea deverá ser emitida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§2º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1590 | Quarta-feira | 27 de agosto de 2025.

Pág. 04

Art. 14 Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná o dia 2 de abril como o Dia de Conscientização do Autismo, data que já é reconhecida mundialmente pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 15 Os direitos previstos nesta lei também se aplicam as pessoas com deficiência, no que couber.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de Agosto de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI Nº. 2.475/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar e incluir na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2025, Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024, o projeto atividade, natureza de despesa, código reduzido e fonte de recursos que abaixo segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.302.0008.2090 - Resolução SESA nº 0544/2025 - Média Complexidade - MCA.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02002 - 000383 - 0494/09/02/05/20 - Resolução SESA nº 544/2025 - Média Complexidade - MCA.

Valor R\$ 167.212,02 (cento e sessenta e sete mil duzentos e doze reais e dois centavos).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação gerado por conta dos repasses realizados já realizado por conta da Resolução SESA nº 0544/2025 - Média Complexidade - MCA.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de Agosto de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI Nº. 2.476/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1590 | Quarta-feira | 27 de agosto de 2025.

Pág. 05

SÚMULA: Atualiza a legislação municipal sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023.

Art. 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída no Município de Ribeirão do Pinhal, conforme art. 412 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.216/2002) passa a ter sua arrecadação destinada, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, às seguintes finalidades: custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 2º Esta Lei não institui novo tributo ou majoração de alíquota, destinando-se exclusivamente a adequar a legislação municipal à nova redação do artigo 149-A da Constituição Federal, conforme alterado pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de Agosto de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI Nº. 2.477/2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.916/2018, para enquadrar o cargo de Auxiliar de Enfermagem no mesmo plano de cargos, carreira e remuneração do cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

Art. 1º O cargo de Auxiliar de Enfermagem – Grupo Ocupacional: Administrativo I, atualmente em extinção, passa a integrar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração nos moldes do cargo de Técnico em Enfermagem, constante da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 1.916/2018.

Art. 2º Os ocupantes remanescentes do cargo de Auxiliar de Enfermagem passam a integrar mesmo plano de cargos, carreira e remuneração do cargo de Técnico em Enfermagem, mantido as respectivas atribuições e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de Agosto de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

LEI Nº. 2.478/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2025, Lei nº 2.407/2024 de 02 de julho de 2024, mediante a criação de natureza de despesa e suplementação da dotação orçamentárias criada, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2025, Lei nº 2.423, de 20 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.1001 - Investimentos - Obras e Modernização Urbana.

Natureza da Despesa - 4.4.90.11.00.00 - Aquisição de Imóveis.

Código reduzido - 00252 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 230.000,00 (*duzentos e trinta mil reais*).

Art. 2º O crédito adicional que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fontes de recursos apurados em 31/12/2024, na fontes de recursos “000 - Recursos ordinários Livres”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de Agosto de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

LEI Nº. 2.479/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2025, Lei nº 2.407/2024, de 02 de julho de 2024, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2025, Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 002 - Departamento de Cultura.

Projeto/Atividade - 13.392.0007-2095 - Convênio nº 00279/2025 - SIT nº 73982 - 78º Festa de Aniversário do Município.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01515 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1590 | Quarta-feira | 27 de agosto de 2025.

Pág. 07

Valor R\$ 43.620,00 (*quarenta e três mil seiscientos e vinte reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01514 - 00279 - 1005/03/99/01/01 - Convênio n.º 00279/2025 - SIT n.º 73982 - 78º Festa de Aniversário do Município.

Valor R\$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, por conta do repasse de R\$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*), a serem repassados ao Município pela Secretaria de Estado do Turismo - SETU, através do termo de convênio n.º 00279/2025 e será investido por parte do Município o valor de R\$ 43.620,00 (*quarenta e três mil seiscientos e vinte reais*), a título de contrapartida que será custeada pelo superávit financeiro de fontes de recursos que seguem:

I - 1073 “Apoio Financeiro aos Municípios AFM - LC 201/2023”, valor R\$ 15.201,35 (*quinze mil duzentos e um reais e trinta e cinco centavos*).

II - 1057 “Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC n.º 123/2022 - Recursos Livres”, valor R\$ 25.822,30 (*vinte e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos*).

III - 1060 “Compensação Financ. Perdas - RE ICMS - LC n.º 194/2022 - Recursos Livres”, valor R\$ 2.596,35 (*dois mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos*).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de Agosto de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI N.º. 2.480/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei n.º 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2025, Lei n.º 2.407/2024, de 02 de julho de 2024, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2025, Lei n.º 2.423 de 20 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 26.782.0005-1023 - Convênio n.º 00456/2025 - SEAB - Aquisição de Maquinários.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 010881 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 384.500,00 (*trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais*).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 00882 - 00280 - 1005/03/99/01/01 - Convênio 00456/2025 - SEAB - Aquisição de Maquinários.

Valor R\$ 3.700.000,00 (*três milhões e setecentos mil reais*).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1590 | Quarta-feira | 27 de agosto de 2025.

Pág. 08

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, por conta do repasse de R\$ 3.700.000,00 (*três milhões e setecentos mil reais*), a serem repassados ao Município pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento “SEAB”, através do termo de convênio nº 00456/2025 e será investido por parte do Município o valor de R\$ 384.500,00 (*trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais*), a título de contrapartida que será custeada pelo superávit financeiro de fontes de recursos e o excesso de arrecadação, que seguem:

Superávit Financeiro

I - 1060 “Compensação Financ. Perdas - RE ICMS - LC nº 194/2022 - Recursos Livres”, valor R\$ 132.616,20 (*cento e trinta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos*).

Excesso de arrecadação

I - 1060 “Compensação Financ. Perdas - RE ICMS - LC nº 194/2022 - Recursos Livres”, valor R\$ 45.806,12 (*quarenta e cinco mil oitocentos e seis reais e doze centavos*).

II – 000 “Recursos ordinários livres”, valor R\$ 108.100,99 (*cento e oito mil cem reais e noventa e nove centavos*).

Tendência de Excesso de arrecadação

II – 000 “Recursos ordinários livres”, valor R\$ 97.976,69 (*noventa e sete mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos*).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de Agosto de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N.º 100/2025

SÚMULA: Regulamenta a rede de proteção à criança e ao adolescente no município de ribeirão do pinhal, e dá outras providências.

Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Ribeirão do Pinhal, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes.

Art. 2º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente deve articular ações integradas e intersetoriais entre os serviços e instituições, para prevenir e intervir diante das situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas, objetivando preservar a garantia de direitos, cessar situações de risco, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamento.

Art. 4º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, constituída por serviços das políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura, Segurança, Trabalho, governamentais e não governamentais, bem como dos demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos, que por meio de seus profissionais, devem articular ações no sentido de garantir os direitos das crianças e adolescentes do município.

Art. 5º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal será composta da seguinte forma:

I - 03 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

- a) 01 representante da Proteção Social Básica;
- b) 01 representante da Proteção Social Especial Média Complexidade; e
- c) 01 representante da Proteção Social Especial Alta Complexidade

II - 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo:

- a) 01 representante da Educação;
- b) 01 representante da Direção Escolar; e
- c) 01 representante da Cultura.

III - 03 representantes da educação estadual, indicados pela chefia do Núcleo Regional de Educação, sendo:

- a) 01 representante da Educação Estadual;
- b) 01 representante municipal do Núcleo Regional de Educação; e
- c) 01 representante do Núcleo Regional de Educação.

IV - 03 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

- a) 01 representante do setor de Epidemiologia;
- b) 01 representante da Atenção Básica;
- c) 01 representante da Saúde Mental;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 02 representantes do Conselho Tutelar;

VIII - 02 representantes do Sistema de Justiça, sendo:

- a) 01 representante do Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude; e
- b) 01 representante do Ministério Público.

IX - 01 representante da Polícia Militar;

X - 01 representante da Delegacia de Polícia;

Parágrafo único. Com objetivo de garantir maior fluidez nos temas relacionados às crianças e adolescentes, deverá participar das reuniões um representante de cada Escola Municipal, Centro Municipal de Educação Infantil e Colégio Estadual, preferencialmente, diretores e/ou coordenadores pedagógicos, conforme a demanda.

Art. 6º - A Rede de Proteção poderá convidar para participar de suas reuniões outros representantes da sociedade civil, servidores municipais, órgãos e entidades, cujas atividades tenham ligação com as atividades por ele desenvolvidas com os trabalhos da Rede, de forma excepcional.

Art. 7º - Os gestores das secretarias municipais correspondentes e Presidentes/Coordenadores das organizações da sociedade civil indicarão seus representantes, considerando a contribuição de sua área de atuação para o tema, cujos nomes constarão de ato municipal de nomeação, expedido pela autoridade competente, após a publicação deste Decreto.

Art. 8º - A organização administrativa da Rede, assim como, a constituição de Coordenador/ Presidente, serão acordadas entre as partes envolvidas.

Art. 9º - A Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes de Ribeirão do Pinhal tem como objetivos:

I - Articular a gestão e execução das ações de prevenção de violências e outras violações, mediante a definição de estratégias e intervenções intersetoriais;

II - Qualificar e articular a rede de atenção integral às crianças e adolescentes vivendo situações de violação de direitos e desenvolver ações de prevenção, atendimento e enfrentamento a essas violações; e

III - Discutir mensalmente os casos indicados na pauta.

Art. 10º - As atribuições da Rede de Proteção à Criança e aos Adolescentes são:

I - Levantamento, inclusão, discussão, intervenção, acompanhamento e avaliação de possível desligamento;

II - Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento das crianças e adolescentes em situação de violações de direitos;

III - Articular a rede de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e desenvolver ações de prevenção, atendimento e acompanhamento;

IV - Garantir que as deliberações em reunião sejam cumpridas dentro dos prazos estipulados;

V - Garantir que o SINAN – Sistema de Notificação de Agravos de Notificação esteja sendo preenchido adequadamente;

VI - Organizar relação de profissionais aptos a realizar Escuta Especializada, quando solicitada;

V - Elaborar o Relatório Unificado quando for deliberado em reunião; e

VI - Registrar em ata todas as de todas as reuniões mensais e extraordinárias.

Art. 11º - Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 12º - Compete à Rede de Proteção à Criança e Adolescente estabelecer, através de atos normativos, os procedimentos para o levantamento, inclusão, discussão, intervenção e desligamento dos acompanhamentos realizados.

Art. 13º - Poderão participar a Rede de Proteção como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 14º - A Rede de Proteção deverá se reunir mensalmente ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 15º - A função dos membros da Rede de Proteção à criança e ao adolescente é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e nos grupos de trabalho.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto n.º 122/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, em 27 de Agosto de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2025

DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E
CLASSIFICAÇÃO APÓS A ENTREVISTA

O Município de Ribeirão do Pinhal, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2025,

CONSIDERANDO publicação da Classificação Provisória em 21/08/2025 e consequente abertura de período para recursos,

CONSIDERANDO realização de entrevista para os candidatos do curso de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil em 22/08/2025,

CONSIDERANDO publicação da Classificação Provisória após entrevista em 25/08/2025 e consequente abertura de período para recursos,

RESOLVEM tornar pública,

1. A decisão acerca dos recursos interpostos contra a Classificação Provisória, conforme segue:

Candidata: E. A. R.

Decisão: Indeferido

Justificativa: A candidata apresentou a documentação fora do prazo estabelecido no Edital n.º 005/2025, que fixou período certo e improrrogável para inscrição e envio de documentos. O descumprimento do prazo inviabiliza a análise do pedido, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

Candidata: L. R. P.

Decisão: Indeferido

Justificativa: A candidata encaminhou documentação fora do período definido no Edital n.º 005/2025. Nos termos das regras editalícias, não são admitidas inscrições ou complementações após o prazo fixado, razão pela qual o recurso não pode ser acolhido.

Candidata: T. F. D. P.

Decisão: Indeferido

Justificativa: A documentação foi apresentada fora do prazo estabelecido pelo Edital n.º 005/2025. O prazo previsto em edital é peremptório, não cabendo prorrogação ou reabertura individual, a fim de garantir igualdade de condições entre todos os candidatos.

2. A decisão acerca dos recursos interpostos contra a Classificação Provisória Após Entrevista, conforme segue:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1590 | Quarta-feira | 27 de agosto de 2025.

Pág. 012

“O Município de Ribeirão do Pinhal, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2025, informa que, após o prazo recursal previsto em edital, **não foram protocolados recursos contra as notas atribuídas na fase de entrevista.**”

3. Diante do exposto, todos os recursos interpostos são **indeferidos**, permanecendo inalterado o resultado preliminar publicado.

Ribeirão do Pinhal/PR, 27 de agosto de 2025.

Comissão Organizadora
Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 006/2025

FORMADORES MUNICIPAIS - PRO-LEEI 2025/2026

RESULTADO FINAL

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituído pelo Edital n.º 006/2025, torna público o **RESULTADO FINAL** dos candidatos classificados para a função de **Formadores Municipais - PRO-LEEI 2025/2026**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão do Pinhal/PR.

Considerando que **não houve interposição de recursos** dentro do prazo previsto em edital, homologa-se a classificação final conforme segue:

1. CANDIDATAS CLASSIFICADAS:

Classificação	Nome da Candidata	Pontuação Obtida
1º	Ana Paula Gonçalves Estevão	9,5
2º	Tassiana Quintanilha de Souza Duque	8,0

2. CADASTRO DE RESERVA

Sem candidatos inscritos

Ribeirão do Pinhal/PR, 27 de agosto de 2025.

Comissão Organizadora do PSS
Edital n.º 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N.º 98/2025

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1590 | Quarta-feira | 27 de agosto de 2025.

Pág. 013

destinado à seleção de Formadores Municipais do Programa Pro-LEEI 2025/2026.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Edital n.º 006/2025, que regulamentou o Processo Seletivo Simplificado para seleção de Formadores Municipais - Pro-LEEI 2025/2026;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final em 27 de agosto de 2025, bem como a ausência de interposição de recursos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **homologado o resultado final** do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de Formadores Municipais do Programa Pro-LEEI 2025/2026, conforme classificação publicada oficialmente pela Comissão Organizadora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal/PR, 27 de agosto de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

DECRETO Nº. 099/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 15.000,00 (*quinze mil reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, nas dotações que abaixo seguem:

Dotação Orçamentária.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006-2019 - Atividades da Educação Infantil.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01520 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 3.500,00 (*três mil e quinhentos reais*).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0009-2056 - Atividades da Assistência Social.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 02380 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1590 | Quarta-feira | 27 de agosto de 2025.

Pág. 014

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 02390 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 1.000,00 (*um mil reais*).

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.
Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.
Projeto/Atividade - 15.452.0004-2013 - Atividades de Obras e Serviços Urbanos.
Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 00710 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 500,00 (*quinhentos reais*).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Dotação Orçamentária.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Unidade - 001 - Departamento de Educação.
Projeto/Atividade - 12.365.0006-2019 - Atividades da Educação Infantil.
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Código reduzido - 01650 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.
Valor R\$ 3.500,00 (*três mil e quinhentos reais*).
Órgão - 02 - Executivo Municipal.
Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade - 04.122.0002-2003 - Atividades do Gabinete do Prefeito.
Natureza da Despesa - 3.3.90.14.00.00 - Diárias.
Código reduzido - 00230 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 11.500,00 (*onze mil e quinhentos reais*).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 27 de agosto de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

DECRETO Nº. 101/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 725.060,70 (*setecentos e vinte e cinco mil sessenta reais e setenta centavos*), com recursos de excesso de arrecadação e remanejamento de dotações orçamentárias, nas dotações que abaixo seguem:

Dotação Orçamentária.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Unidade - 001 - Departamento de Educação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1590 | Quarta-feira | 27 de agosto de 2025.

Pág. 015

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2017 - Atividades da Educação Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 01190 - 00101 - 0101/02/01/00/00 Fundeb 70%.

Valor R\$ 27.000,00 (*vinete e sete mil reais*).

Projeto/Atividade - 12.365.0006-2019 - Atividades da Educação Infantil.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01490 - 00101 - 0101/02/01/00/00 Fundeb 70%.

Valor R\$ 179.000,00 (*cento e setenta e nove mil reais*).

Código reduzido - 01520 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 225.000,00 (*duzentos e vinte e cinco mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 01540 - 00101 - 0101/02/01/00/00 Fundeb 70%.

Valor R\$ 22.000,00 (*vinete e dois mil reais*).

Código reduzido - 01570 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 33.000,00 (*trinta e três mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01630 - 01101 - 1038/02/01/00/00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 1.449,63 (*um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos*).

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008-2049 - Incentivo Financeiro - APS Desempenho.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 01810 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 4.023,92 (*quatro mil vinte e três reais e noventa e dois centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 01840 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 4.616,17 (*quatro mil seiscentos e dezesseis reais e dezessete centavos*).

Projeto/Atividade - 10.301.0008-2051 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 01890 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 22.500,00 (*vinete e dois mil e quinhentos reais*).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0009-2056 - Atividades da Assistência Social.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 02380 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 79.600,00 (*setenta e nove mil e seiscentos reais*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 02390 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 11.500,00 (*onze mil e quinhentos reais*).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1590 | Quarta-feira | 27 de agosto de 2025.

Pág. 016

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003-2004 - Atividades da Gestão Financeira.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 00280 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*).

Órgão - 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos.

Unidade - 001 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação.

Projeto/Atividade - 22.606.0012-2074 - Atividades da Agricultura e Meio Ambiente.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 03060 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 4.500,00 (*um mil e quinhentos reais*).

Órgão - 12 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Unidade - 001 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Projeto/Atividade - 27.812.0013-2075 - Atividades do Esporte, Turismo e Lazer.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 03130 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 7.700,00 (*sete mil e setecentos reais*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

Código reduzido - 03140 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 9.500,00 (*nove mil e quinhentos reais*).

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade - 04.122.0003-2007 - Atividades de Recursos Humanos.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 00450 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 2.700,00 (*dois mil e setecentos reais*).

Órgão - 04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Unidade - 001 - Departamento de Fazenda e Tributação.

Projeto/Atividade - 04.123.0003-2008 - Atividades da Gestão Financeira.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 00520 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 4.100,00 (*quatro mil e cem reais*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

Código reduzido - 00530 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 4.000,00 (*quatro mil reais*).

Projeto/Atividade - 04.123.0003-2009 - Atividades da Gestão Contábil e Orçamentária.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 00560 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 4.500,00 (*quatro mil e quinhentos reais*).

Unidade - 002 - Departamento de Planejamento.

Projeto/Atividade - 04.121.0003-2010 - Atividades do Planejamento Municipal.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 00610 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1590 | Quarta-feira | 27 de agosto de 2025.

Pág. 017

Valor R\$ 1.250,00 (*um mil duzentos e cinquenta reais*).

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 15.452.0004-2013 - Atividades de Obras e Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 00710 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 39.000,00 (*trinta e nove mil reais*).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0010-2069 - Programa Primeira Infância.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 02890 - 00949 - 1011/09/99/06/18 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 120,98 (*cento e vinte reais e noventa e oito centavos*).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação apurado em 27/08/2025, na fonte de recursos 00101 - Fundeb 70% no valor de R\$ 228.000,00 (*duzentos e vinte e oito mil reais*), 01101 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabel no valor de R\$ 1.449,63 (*um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos*), fonte 0494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 8.640,09 (*oito mil seiscentos e quarenta reais e nove centavos*), fonte 0303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%), no valor de R\$ 22.500,00 (*vinte e dois mil e quinhentos reais*), fonte 00949 - Transferências Voluntárias Públicas Federais no valor de R\$ 120,98 (*cento e vinte reais e noventa e oito centavos*), fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 146.032,32 (*cento e quarenta e seis mil trinta e dois reais e trinta e dois centavos*) e o remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Dotação Orçamentária.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.122.0006-2015 - Atividades do Gabinete da Educação.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 00950 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 70.995,66 (*setenta mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 00970 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 33.000,00 (*trinta e três mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

Código reduzido - 00990 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*).

Projeto/Atividade - 12.122.0006-2017 - Atividades do Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01180 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 124.004,34 (*cento e vinte e quatro mil quatro e trinta e quatro centavos*).

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0002-2003 - Atividades do Gabinete do Prefeito.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 00200 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1590 | Quarta-feira | 27 de agosto de 2025.

Pág. 018

Valor R\$ 27.317,68 (vinte e sete mil trezentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 27 de agosto de 2.025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 107/2025

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº001/2024 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Público de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais II, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedreiro, Professor, Professor de Arte, Professor de Educação Física, Psicopedagogo e Servente de Pedreiro do Município de Ribeirão do Pinhal,

RESOLVE,

I – CONVOCAR os candidatos abaixo, aprovados no 001/2024 classificados conforme publicação em Diário Oficial em 22/03/2024, homologado pelo Decreto n.º 013/2024 de 22 de Março de 2024, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 03 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

PROFESSOR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Michele De Campos Andrade	64
Bruna Aparecida Siqueira	65

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 27 de Agosto de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Assinatura Digital